

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 21 /2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº. 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Fernanda Rodrigues de Satana Goes, brasileira, assistente social, casada, portadora do CPF 011.912.625-70 e Cédula de Identidade nº. 30438659 SSP/SE, residentee domiciliada em Aracaju/SE, firma Contrato com a empresa **NUNES & LIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 42.088.169/0001-95, com sede na Avenida Pedro Paes deAzevedo nº 130, no Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49020-450, neste ato representada por Poliana Lima Rodrigues, brasileira, solteira, RG nº 3.030.073-8 SSP/SE, CPF nº 011.226.855-21, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de **inexigibilidade de licitação nº 08/2023**, fundamentado no “caput” do art. 25da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de **01 (uma) MÉDICA** na especialidade de **Urgência e Emergência no Hospital 24H**, com carga horária semanal de **12H (doze horas)**, que totalizam **624,96 (seiscentos e vinte e quatro, noventa e seis horas) ANUAL** de acordo com as necessidades da **SMS**, visando à composição da **Redede Atenção à Saúde**, perfazendo o valor global estimado em até **R\$ 74.995,20 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**.

**1.2** A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste



Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

**1.3** A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

**1.4** O presente contrato não gera a CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

**2.1** É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte da CONTRATADA, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

**2.2** A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**3.1** Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

**3.2** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

**3.3** Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

**3.4** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.

**3.5** Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto

ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

**3.6** Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

**3.7** Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

**3.8** O CONTRATADO, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, o CONTRATADO não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

**3.9** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**3.10** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

ps.

- 4.1** Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.
- 4.2** Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.
- 4.3** Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).
- 4.4** Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1** Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, para prestação de serviço médico geral – Médico Plantonista, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora de serviço prestado pelo profissional médico da empresa contratada, comprovadamente realizado, podendo ser acrescido de um adicional em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora, perfazendo o montante de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada**, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos em edital, que não ultrapassará os limites estabelecidos neste instrumento contratual.
- 5.2** Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.
- 5.3** O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 25 (vinte e cinco) dias pós o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos

serviços prestados.

**5.4** Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

**5.5** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.6** Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de São Cristóvão.

**5.7** Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
17009	15001002	2706	33903900

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

**6.1** É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

**6.2** A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

**6.3** O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

ps.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** O presente contrato **terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste**, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

**7.2** O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

**7.3** O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**7.4** O descumprimento do disposto no item 7.3 implica nudescredenciamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**8.2** O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de

serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;

- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

**8.3** O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

**8.4** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

**8.5** A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

**8.6** Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

**8.7** As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o

contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Cristóvão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**10.1** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTORA do contrato a servidora ANNE KARINNE SANTOS DE MATTOS, portadora do CPF nº 040.624.245-33, RG nº 3.127.189-8 SSP/SE, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**10.2** Ficará designada como fiscal do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada o servidor a ser nomeado através de Portaria pela SMS.

**10.3** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie



visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

**11.2** As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

São Cristóvão, 20 de março de 2023.

CONTRATANTE

Fernanda Rodrigues de Santana Goes Secretária  
Municipal da Saúde de São Cristóvão

CONTRATADA

**NUNES & LIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 040.624.245-33

CPF: 062.751.975-01